ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-821/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16130/2013
PROTOCOLO	:	1446635
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.084/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE.

O procedimento de Inexigibilidade de licitação enquadra-se na hipótese do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, uma vez que se trata de situação em que há inviabilidade de competição na contratação da empresa que detém os direitos autorais do sistema SAJ. O Contrato foi formalizado corretamente e deve ser considerado regular em razão da previsão de seus elementos identificadores, além de ter sido publicado tempestivamente.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento de Inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo n. 01.084/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de atualização tecnológica, suporte técnico e manutenção de solução para gravação de audiências nativamente integrada ao sistema SAJ/PG5 – sistema de automação da Justiça de Primeiro Grau, para atender as Comarcas e Juizados Especiais do TJ do MS.

Apresentada a Justificativa para inexigibilidade de licitação e para contratação direta em razão da inviabilidade de competição e do enquadramento

conforme dispõe o art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme f. 18/19.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-7461/2014 (f. 98/100) constatando a existência dos documentos comprobatórios para atestar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização contratual, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer das 2(duas) fases de julgamento, conforme parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17807/2014 – f. 117/118.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Inexigibilidade de licitação atende os requisitos da Lei 8.666/93, uma vez que se trata de situação em que há inviabilidade de competição na contratação da empresa que detém os direitos autorais do sistema SAJ.

Portanto, caracterizada a impossibilidade de disputa do certame, inexigível é a licitação, autorizando-se a realização da contratação direta.

O contrato administrativo encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, cronograma de pagamento e fonte de recurso.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea “b”, e II do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013,

profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo n. 01.084/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., uma vez que se encontram de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a INTC 35/2011.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 07, de 28 de abril de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** o procedimento de Inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo n. 01.084/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator